

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

A Medida Provisória n.º 905, de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O empregador poderá contratar, nos termos do disposto em ato do Poder Executivo federal, seguro privado de acidentes pessoais para empregados que vierem a sofrer o infortúnio, no exercício de suas atividades, em face da exposição ao perigo previsto em lei.

.....  
.....

§ 3º - A contratação do seguro previsto no caput substituirá o adicional previsto no artigo 193, § 1º da CLT.

§ 4º O adicional de periculosidade, na hipótese de não contratação do seguro de que trata o caput, somente será devido quando houver exposição permanente do trabalhador, caracterizada pelo efetivo trabalho em condição de periculosidade por, no mínimo, cinquenta por cento de sua jornada normal de trabalho.

### **JUSTIFICATIVA**

Ao optar pela contratação de seguro, o empregador já estará garantindo ao empregado exposto ao risco o pagamento de indenização, caso este venha a sofrer algum acidente. O seguro mostra-se, portanto, mais efetivo que o próprio pagamento do adicional de periculosidade, pois a indenização é paga no momento que, de fato, o empregado necessita de assistência. A emenda, portanto, tem por objetivo substituir o pagamento do adicional de periculosidade nos casos em que o empregador optar pela contratação de seguro que cubra o risco desta exposição.

Deputado Ricardo Izar

